

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MÉDIA DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMISSORA DE RÁDIO FM PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIRA E SECRETARIAS VINCULADAS.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | ESTIMATIVA DE PREÇOS | | | | MÉDIA | |
|--------------|---|-----|-------|--|---|--|--------------------|---------------------|--------------|
| | | | | INC. I ART. 5º PP (COMPRAS GOVERNAMENTAIS) | INC. II ART. 5º (OUTROS ENTES PÚBLICOS) | CONTRATO DE Nº 20232164 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAJA-PA | RÁDIO NOVA FM 95.7 | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | CHAMADA PARA RÁDIO; VEICULAR 10 (DEZ) INSERÇÕES (CHAMADA) DIÁRIAS, EM SPOTS COM DURAÇÃO DE ATÉ 00:01M (UM MINUTO) CADA. OBEDECENDO DETERMINAÇÃO DE DATAS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA DA PREFEITURA, PRODUIZIR QUANDO NECESSÁRIO E VEICULAR "PROGRAMAS" INSTITUCIONAIS COM DURAÇÃO DE ATÉ 00:02 (DOIS MINUTOS) CONFORME DETERMINAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA, OBEDECENDO ESPECIFICAÇÕES INDICADAS A RESPEITO DE DATAS E NÚMERO DAS INSERÇÕES QUE DEVEM FICAR ESTIPULADAS EM 10 (DEZ) INSERÇÕES DIÁRIAS; ACOMPANHAR AUTORIDADE EM EVENTOS E SOLENIDADES PÚBLICAS PARA ELABORAÇÃO DE MATÉRIAS E FLASHES AO VIVO, QUANDO SOLICITADO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL; PARTICIPAR DE COLETIVAS PROMOVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA; QUANDO SOLICITADA; DIVULGAR PRONUNCIAMENTOS OFICIAIS DO SR. PREFEITO OU MEMBRO DE GOVERNO POR ELE INDICADO PARA ESCLARECIMENTOS E COMUNIDADES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS; OBS.: A EMPRESA DEVERÁ OFERECER EQUIPAMENTOS DE QUALIDADE DIGITAL, BEM COMO PROFISSIONAIS DA ÁREA PARA EXECUÇÃO DAS TAREFAS. | MÊS | 12 | RS 8.651,67 DESCONSIDERAR | RS 5.150,00 | RS 10.000,00 DESCONSIDERAR | RS 4.300,00 | RS 4.725,00 | RS 56.700,00 |
| TOTAL | | | | | | | | RS 56.700,00 | |

Conforme tabela acima, foi necessário desconsiderar o valor de RS 8.651,67 e o valor de RS 10.000,00, justificando no fato da necessidade de equalizar a média aritmética de cada item, visto que nos preços encontrados existem uma discrepância entre si, em especial valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, não sendo a realidade de nossa região. Sendo necessário esclarecer também a excessiva dificuldade em encontrar os valores desses itens no banco de preço (INC. I ART. 5º PP (COMPRAS GOVERNAMENTAIS), INC. II ART. 5º (OUTROS ENTES PÚBLICO), INC. III ART. 5º SITES (DOMÍNIO AMPLO) pelo o motivo de serem muito específicos, sendo assim, tivemos maior disponibilidade com fornecedores e Contratos de outro município.



Relatório de Cotação: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS

Pesquisa realizada entre 29/01/2024 10:10:07 e 29/01/2024 11:42:59

Relatório gerado no dia 29/01/2024 11:46:37 (IP: 177.87.1.56)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

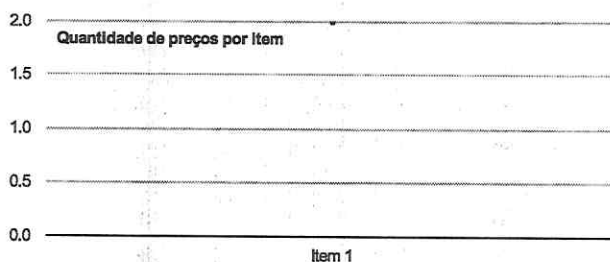
Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

| Item | Preços | Quantidade | Preço Estimado | Percentual | Preço Estimado Calculado | % Valor Global | Total |
|--|--------|------------|-------------------|------------|--------------------------|----------------|---------------|
| 1) CHAMADA PARA RÁDIO; VEICULAR 10 (DEZ) INSERÇÕES (CHAMADA) DIÁRIAS, EM SPOTS COM DURAÇÃO DE ATÉ 00:01M (UM MINUTO) | 2 | 12 Meses | R\$ 6.900,84 (un) | - | R\$ 6.900,84 | 100% | R\$ 82.810,08 |

Valor Global: R\$ 82.810,08

Valor do Item em relação ao total

● 1) CHAMADA PARA



Detalhamento dos Itens

Maria das Dores X. Pereira
GERENTE GERAL DE COMPRAS
MATRICULA 2730



Item 1: CHAMADA PARA RÁDIO; VEICULAR 10 (DEZ) INSERÇÕES (CHAMADA) DIÁRIAS, EM SPOTS COM DURAÇÃO DE ATÉ 00:01M (UM MINUTO)

Preço Estimado: R\$ 6.900,84 (un)

Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 6.900,84

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6.900,84

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com preços de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

| Quantidade | Descrição | Observação |
|------------|--|------------|
| 12 Meses | CHAMADA PARA RÁDIO; VEICULAR 10 (DEZ) INSERÇÕES (CHAMADA) DIÁRIAS, EM SPOTS COM DURAÇÃO DE ATÉ 00:01M (UM MINUTO) CADA. OBEDECENDO DETERMINAÇÃO DE DATAS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA DA PREFEITURA; PRODUIR QUANDO NECESSÁRIO E VEICULAR "PROGRAMAS" INSTITUCIONAIS COM DURAÇÃO DE ATÉ 00:02 (DOIS MINUTOS) CONFORME DETERMINAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA, OBEDECENDO ESPECIFICAÇÕES INDICADAS A RESPEITO DE DATAS E NÚMERO DAS INSERÇÕES QUE DEVEM FICAR ESTIPULADAS EM 10 (DEZ) INSERÇÕES DIÁRIAS; ACOMPANHAR AUTORIDADE EM EVENTOS E SOLENIDADES PÚBLICAS PARA ELABORAÇÃO DE MATÉRIAS E FLASHES AO VIVO, QUANDO SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA; PARTICIPAR DE COLETIVAS PROMOVIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL QUANDO SOLICITADA; DIVULGAR PRONUNCIAMENTOS OFICIAIS DO SR. PREFEITO OU MEMBRO DE GOVERNO POR ELE INDICADO PARA ESCLARECIMENTOS E COMUNIDADES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS; OBS.: A EMPRESA DEVERÁ OFERECER EQUIPAMENTOS DE QUALIDADE DIGITAL, BEM COMO PROFISSIONAIS DA ÁREA PARA EXECUÇÃO DAS TAREFAS. | |

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 8.651,67

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
 Data: 23/03/2023 08:00
 Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, na produção, edição de matérias, reportagens em vídeo, impulsionamento de conteúdo na internet, solução de sinalização digital, fotografia e áudio de atos e ações do Governo deste Município, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 SRP: NÃO
 Descrição: Divulgação Falada (Serviços Técnicos Especializados) - Produção e veiculação, em rádio local, de chamadas de utilidade pública, avisos e campanhas de conscientização da Prefeitura de Correntina-BA
 Identificação: NºPregão:42023 / UASG:983485
 Lote/Item: /1
 Ata: [Link Ata](#)
 CatSer: 4340 - DIVULGACAO FALADA
 Adjudicação: 03/04/2023 09:18
 Homologação: 11/04/2023 10:35
 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
 Quantidade: 12
 Unidade: UNIDADE
 UF: BA

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|--|---|-------------------------|
| 29.295.424/0001-02 *VENCEDOR* | VIZZE COMUNICACAO INTEGRADA E SERVICOS LTDA | R\$ 7.395,83 |
| Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Estado: DF Cidade: Brasília Endereço: RUA 21 LOTE 14 APT, 203 Telefone: (61) 3967-1226 Email: atendimento@vizez.com.br | | |
| 18.590.546/0001-05 | MPM COMUNICACAO LTDA | R\$ 8.333,33 |
| Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Estado: SP Cidade: Osasco Endereço: AV HILARIO PEREIRA DE SOUZA, 492 Nome de Contato: MARIA Telefone: (11) 4152-1879 Email: maria.aparecida@mpmcomunicacao.com.br | | |
| 27.054.668/0001-78 | SYSTA MARKETING E TECNOLOGIA EIRELI | R\$ 8.970,00 |
| Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Estado: BA Cidade: Santa Maria da Vitória Endereço: AVENIDA PERIMETRAL, S/N Telefone: (77) 9190-2728 Email: marcostulio@systa.com.br | | |

Maria das Dores X. Pereira
 GERENTE GERAL DE COMPRAS
 MATRÍCULA: 2730



Relatório gerado no dia 29/01/2024 11:46:37 (IP: 177.87.1.56)
 Código Validação: w0c45yQavKYJDIOtnC8cgag%2f5nx629tb2YPjo7zFhQUqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=w0c45yQavKYJDIOtnC8cgag%252f5nx629tb2YPjo7zFhQUqHU8nPtm6WA%253d%253d>

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|---|-------------------------|
| 10.489.564/0001-93 | JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA | R\$ 9.349,25 |
| Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Endereço: | | |

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 5.150,00
 Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

| | |
|--|---|
| Órgão: Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista Setor de Compras Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMISSORA DE RÁDIO PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E OFICIAIS E INFORMAÇÕES DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMISSORA DE RÁDIO PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E OFICIAIS E INFORMAÇÕES DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | Data: 10/04/2023 12:22 Modalidade: Pregão SRP: NÃO Identificação: 231771 Lote/Item: 1/1 Ata: Link Ata Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br Quantidade: 12 Unidade: SVÇ UF: RS |
|--|---|

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|---|-------------------------|
| 03.851.145/0001-94 | SISTEMA TEIXEIRA CARVALHO OLIVEIRA DE COMUNICACOES LTDA | R\$ 5.150,00 |
| *VENCEDOR* Marca: Serviços Fabricante: Serviços Modelo: Serviço Endereço: | | |

Maria das Dores X. Pereira
 GERENTE GERAL DE COMPRAS
 MATRICULA: 2730





Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal de Compras Publicas
www.portaldecompraspublicas.com.br

Data:

Acessar a fonte aqui

2 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 29/01/2024 11:41:25

Acessar a fonte aqui

Maria das Dores X. Pereira
GERENTE GERAL DE COMPRAS
MATRICULA 2730



Relatório gerado no dia 29/01/2024 11:46:37 (IP: 177.87.1.56)
Código Validação: w0c45yQavKYJDIOInC6cgeg%2f5nx629tb2YPjo7zFhQUqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=w0c45yQavKYJDIOInC6cgeg%2f5nx629tb2YPjo7zFhQUqHU8nPtm6WA%253d%253d>



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



CONTRATO 20232164

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CNPJ-MF, N° 05.193.073/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, residente na RUA CIPRIANO MENDES RODRIGUES N°741, portador do CPF n° 756.820.282-87 e do outro lado RÁDIO GUAMÁ LTDA, CNPJ 14.143.853/0001-97, com sede na AV. DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1381, VILA NOVA, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. Rubenilson Miranda Vieira, residente na Rua Jarana, n° 75, bairro vila nova, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 304.242.322-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM DESTINADA A DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAÇÕES, INFORMES CULTURAIS, INFORMES DE UTILIDADE PÚBLICAS, ENTREVISTAS, VISANDO A TRANSPARENCIA E INFORMAÇÕES DE ATOS E AÇÕES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR |
|------------------|--|---------|------------|-----------|
| 102348 | INSERÇÕES E ENTREVISTAS | MES | | |
| | 220 INSERÇÕES DE 30 (SEGUNDOS), MENSAIS, EQUIVALENTE A APROXIMADAMENTE 07 INSERÇÕES DIARIAS, PARA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, 01 (UMA) ENTREVISTA SEMANAL COM TEMPO DE 10 MINUTOS COM O PREFEITO MUNICIPAL OU REPRESENTANTE E CONVIDADOS (CASO HAJA), COM REPRÍSE DO MESMO CONTEÚDO AS QUARTAS FEIRA E ACS SABADOS A PARTIR DAS 08 HORAS DA MANHÃ CASO HAJA A NECESSIDADE. | 5,00 | 10.000,000 | 50.000,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | 50.000,00 |

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

PRAÇA LICURGO PEIXOTO

Maria das Dores X. Pereira
GERENTE GERAL DE COMPRAS
MATRÍCULA: 2730



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



1.2.2 - Autorização de Contratação Direta;

1.2.3 - A Proposta do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Maio de 2023 extinguindo-se em 05 de Outubro de 2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor total da presente contrato é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

6.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE PAGAMENTO

PRAÇA LICURGO PEIXOTO

Maria das Dores X. Pereira
GERENTE GERAL DE COMPRAS
MATRÍCULA 2730



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.2.1 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.1.1 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.1.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.1.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

PRAÇA LICURGO PEIXOTO

Maria das Dores X. Pereira
GERENTE GERAL DE COMPRAS
MATRÍCULA 2730



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão o u entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.1.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.11 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.1.12 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

PRAÇA LICURGO PEIXOTO

Maria das Dores X. Pereira
GERENTE GERAL DE COMPRAS
MATRÍCULA 2730



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



- 9.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 9.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - São obrigações do Contratante:

- 10.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

PRAÇA LICURGO PEIXOTO

Maria das Dores X. Pereira
GERENTE GERAL DE COMPRAS
MATRÍCULA 2730

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



10.1.7 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.2 - comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a

PRAÇA LICURGO PEIXOTO

Matia das Dores X. Pereira
GERENTE GERAL DE COMPRAS
MATRÍCULA 2730



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação e específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.8 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.11 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.12 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

PRAÇA LICURGO PEIXOTO

Maria das Dores X. Pereira
GERENTE GERAL DE COMPRAS
MATRÍCULA 2730



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - Multa:

1 - moratória de 0,05 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

2 - compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

PRAÇA LICURGO PEIXOTO

Maria das Dores X. Pereira
GERENTE GERAL DE COMPRAS
MATRÍCULA 2730



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

PRAÇA LICURGO PEIXOTO

Maria das Dores X. Pereira
GERENTE GERAL DE COMPRAS
MATRÍCULA 2730



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PRAÇA LICURGO PEIXOTO

Maria das Dores X. Pereira
GERENTE GERAL DE COMPRAS
MATRÍCULA 2730



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



- 13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Exercício 2023 Atividade 0202.041221014.2.011 Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 50.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - É eleito o Foro da cidade de São Miguel do Guamá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

PRAÇA LICURGO PEIXOTO


Maria das Dores X. Pereira
GERENTE GERAL DE COMPRAS
MATRÍCULA 2730



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 05 de Maio de 2023


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CNPJ(MF) 05.193.073/0001-60

CONTRATANTE



RÁDIO GUAMÁ LTDA

CNPJ 14.143.853/0001-97

CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____

PRAÇA LICURGO PEIXOTO

Maria das Dores X. Pereira
GERENTE GERAL DE COMPRAS
MATRICULA 2730

ORÇAMENTO DE PREÇO

ORÇAMENTO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSORA DE RÁDIO FM CUJA FINALIDADE É A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIRA E SECRETARIAS VINCULADAS DESTINADAS AOS MUNÍCIPES.

NOME DA EMPRESA: **NOVO HORIZONTE RADIOFUSÃO LTDA**

CNPJ: **02.340.992/0001-21**

DATA: **31 DE JANEIRO DE 2024**

VALIDADE DA COTAÇÃO: **60 DIAS**

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSORA DE RÁDIO FM | | | | | |
|--|---|--------|--------|-------------|--------------|
| Nº | Item | Volume | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
| 1 | CHAMADA PARA RÁDIO; VEICULAR 10 (DEZ) INSERÇÕES (CHAMADA) DIÁRIAS, EM SPOTS COM DURAÇÃO DE ATÉ 00:01M (UM MINUTO) CADA. OBEDECENDO DETERMINAÇÃO DE DATAS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA DA PREFEITURA; PRODUIR QUANDO NECESSÁRIO E VEICULAR "PROGRAMAS" INSTITUCIONAIS COM DURAÇÃO DE ATÉ 00:02 (DOIS MINUTOS) CONFORME DETERMINAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA, OBEDECENDO ESPECIFICAÇÕES INDICADAS A RESPEITO DE DATAS E NÚMERO DAS INSERÇÕES QUE DEVEM FICAR ESTIPULADAS EM 10 (DEZ) INSERÇÕES DIÁRIAS; ACOMPANHAR AUTORIDADE EM EVENTOS E SOLENIDADES PÚBLICAS PARA ELABORAÇÃO DE MATÉRIAS E FLASHES | MESES | 12 | RS 4.300,00 | RS 51.600,00 |

NOVO HORIZONTE
RADIOFUSÃO LTDA
CUIRA DE
CNPJ 02.340.992/0001-21


Vandson Cicero da Silva
Diretor de Patrimonio
CPF 117.556.384-89

| | | | | |
|---|--|--|--|----------------------|
| <p>AO VIVO, QUANDO SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA; PARTICIPAR DE COLETIVAS PROMOVIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL QUANDO SOLICITADA; DIVULGAR PRONUNCIAMENTOS OFICIAIS DO SR. PREFEITO OU MEMBRO DE GOVERNO POR ELE INDICADO PARA ESCLARECIMENTOS E COMUNIDADES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS; OBS.: A EMPRESA DEVERÁ OFERECER EQUIPAMENTOS DE QUALIDADE DIGITAL, BEM COMO PROFISSIONAIS DA ÁREA PARA EXECUÇÃO DAS TAREFAS.</p> | | | | |
| TOTAL | | | | R\$ 51.600,00 |

NOVO HORIZONTE
RADIODIFUSÃO LTDA
CUPIRA - PE
CNPJ 02.340.992/0001-21

Eraldo
Assinatura do responsável pela cotação/carimbo com CNPJ

Vandson
Vandson Cicero da Silva
Diretor de Patrimônio
CPF 117.556.384-68